



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão e cumprimentou as Senhoras e os Senhores Ministros, a Representante do Ministério Público do Trabalho, as Senhoras e os Senhores Advogados, as Senhoras e os Senhores Servidores. Sua Excelência agradeceu o retorno à Subseção, agora na condição de Vice-Presidente. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou, *verbis*: “Quero dar as boas-vindas a Vossa Excelência, à Ministra Dora, desejando-lhes muito sucesso na administração que agora se inicia, e dizer da satisfação que temos de ter Vossa Excelência novamente na condução dos trabalhos desta Subseção. Que sejamos todos muito felizes sob a Presidência de Vossa Excelência e que possamos, como sempre, produzir decisões com Justiça e sabedoria.” A Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa destacou: “Bom dia, Ministro Aloysio. Saúdo Vossa Excelência na condição de Presidente da nossa SDI-2 e subscrevo as palavras do Ministro Dezena, que mencionou a alegria de termos Vossa Excelência na condução dos trabalhos.” O Doutor Washington Bolívar de Brito Júnior, em nome dos advogados, manifestou-se nos seguintes termos: “Tenho a honra de postular perante a esta egrégia Corte e, em nome dos advogados, associo-me às palavras de Sua Excelência o Ministro Dezena, formulando a Vossa Excelência e à eminente Ministra Dora a nossa saudação pela assunção da nova missão de dirigir esta Corte, juntamente com o eminente Ministro Lelio, Presidente. Temos a mais absoluta certeza e convicção de que Vossas Excelências, ao final do mandato, terão a consciência tranquila do dever cumprido. Mas a hora é de começo, e isso me evoca um pensamento de Hermann Hesse, segundo o qual: ‘Em todo o começo reside o encanto que nos protege e ajuda a viver.’ Rogo a Deus que este começo da nova Administração seja repleto de encanto e de



sabedoria, inspirados pelo Criador, para a realização da Justiça. Muito obrigado, Senhor Presidente.” A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, consignou: “Saúdo a nova Direção deste Tribunal trabalhista, que, com vanguardismo e excelência, leva o nome do Direito do Trabalho para além das nossas fronteiras. Que Deus nos proteja e que este Tribunal tenha um excelente período de julgamentos!” O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, quero cumprimentar Vossa Excelência, os demais Ministros, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, os Advogados e os servidores. Quero dizer que o Ministro Dezena, ao saudar os novos Administradores da Corte, o fez em nome de todos nós. Desejo muito sucesso a Vossa Excelência, à Ministra Dora Maria da Costa e ao nosso Presidente, o Ministro Lelio”. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga agradeceu as manifestações. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa destacou: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência e a todos os colegas. Agradeço os votos de boas-vindas à Administração, especialmente na condição de Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho”. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou a presença na Sala de Sessão de Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Sua Excelência cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, desejando-lhes sucesso na Administração. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta.

Processo: ROT - 1000542-58.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Lasas Long, Advogado(a): Dr(a). Rafael Augusto Salomão, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Cruz Azevedo, Recorrido(s): AGNALDO NERES DE SOUZA, Advogada: Dra. SUELI PEREIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a consequente cassação da tutela concessiva de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Oficie-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 0213600-02.2003.5.02.0008, do teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Luiz Henrique Cruz Azevedo falou pela parte ALISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (Videoconferência). **Processo:** ROT - 104263-36.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): JOSE LUIZ BUARQUE DE LUCENA MENDES, Advogado(a): Dr(a). Luiz Leonardo de



Saboya Alfonso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Carinne Lima Rodrigues, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo:** ROT - 100748-56.2021.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PAULA CRISTINA NETTO GONCALVES GUERRA GAMA, Recorrido(s): NEIVA BENEDITA PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo:** ROT - 100343-54.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IGOR MATOS IBRAHIM, Advogado(a): Dr(a). Nelson Borges de Barros Neto, Recorrido(s): MORI ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado(a): Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** RO - 100265-65.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ENEIDA DE SOUZA MARCELO, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Camila Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo:** Ag-ROT - 739-08.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO:



UNIÃO FEDERAL (AGU) - DF, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 22177-24.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLECI SALETE PRICHUA DUARTE ROSA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Moraes Bestetti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que preservou os efeitos do ato coator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 9316-97.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Wanderley Matheus Garcia, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ODAIR JOSE DO ROSARIO, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 5797-17.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, VANDA GALINDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio de Macedo Marcal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 5445-25.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Mateus de Menezes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Silva Jacob, Recorrido(s): CLEIDE MARIA MONTEIRO CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 138-58.2021.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): E.B.B., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Pereira da Mota, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): B.B.S., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D´Amico Pedriali, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a tramitação dos autos em segredo de justiça foi suspensa apenas para este julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 5: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo:** EDCiv-AR - 1000842-11.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** EDCiv-AR - 1000255-52.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: JOSE CARLOS MIZIARA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** EDCiv-AR - 1000104-86.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: DIRSE LIMA DE MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, MARIA LEA LIMA DE MIRANDA MOTA, Advogada: Dra.



MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, MARIA CRISTINA LIMA DE MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** RO - 31-06.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDO IGOR ABREU COSTA, Advogada: Dra. Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Sergio Pinto Martins e Dora Maria da Costa, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que proferiu voto nos presentes autos. **Processo:** ROT - 101881-70.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): DOMMO ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado(a): Dr(a). Paola Odorizzi, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA PINTO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Felipe Camargo Marinho, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Lucas Chelles Mesquita Neves, SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Thutia Bernardo, patrona da parte DOMMO ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo:** ROT - 10483-51.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de



Almeida Richa, Recorrente(s): LUIZ TADEU DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Jaime Rocha Lima Junior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 1385-56.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: ELIANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALEXANDRINO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Nilza Helena Freire Costa, Advogada: Dra. Emanuela Marques Bertulucci, ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Tércio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito: a) dar provimento parcial ao dos autores para afastar a declaração de inépcia da petição inicial, mas, prosseguindo no exame de mérito, julgo a ação rescisória improcedente; e b) dar provimento parcial ao do réu para afastar o benefício da gratuidade da justiça concedido aos autores e a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios. Custas pelos autores, em 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior falou pela parte ELIANA MARIA OLIVEIRA FERREIRA SANTOS E OUTROS. **Processo:** RO - 7144-56.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BACCHI & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): ADENIR APARECIDO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Aderson Audi de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação aos autores João Bacchi Neto e Rosemary Rocha Bacchi, em razão da ausência de interesse processual, e negar provimento ao recurso da Bacchi & Cia Comercial de Alimentos Ltda - EPP. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** RO - 7017-26.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANTONIO CLARET FERREIRA DIAS, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Pancotti Junyor, Advogado(a): Dr(a). José Antonio Pancotti, Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Nelson Garcia Meirelles, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com fulcro no art. 485, V, do CPC/1973, por manifesta violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, em sede de juízo rescisório, declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da intimação irregular do reclamante e determinar o retorno dos autos da RTOrd 0002153-88.2012.5.15.0051 ao órgão fracionário do Tribunal Regional para novo julgamento dos recursos ordinários das partes, com prévia intimação dos advogados acerca da inclusão do processo em pauta; e b) condenar a ré no pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas invertidas, pela ré, em R\$ 600,00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr(a). Antonio Pancotti Junyor, patrono da parte ANTONIO CLARET FERREIRA DIAS, esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo:** ROT - 1003205-09.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HERMES DANTAS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BANCO BCN S.A., SH & PROCESSOS CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO S/C LTDA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo:** ROT - 6843-07.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ENDRIUS ZAVANELLA NAVARRO, Advogado(a): Dr(a). Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ED-ED-RO - 24290-32.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GASPAR BERNARDO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). José Belga Assis Trad, Embargado(a): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Wagner Higa de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo:** Ag-ROT - 101796-84.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OSMAR DONIZETE CANDIDO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Leven Siano, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Autoridade Coatora: JUIZ GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DA COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - MUCIO NASCIMENTO BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo:** Ag-ROT - 20713-28.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARINE MACHADO MARIA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Dra. Sílvia Yuri Kamimura, patrona da parte GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.(Videoconferência). **Processo:** ROT - 6755-71.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): R.V.E.C.L., Advogado(a): Dr(a). Luis Otavio Camargo Pinto, Recorrido(s): F.S.N., Advogado(a): Dr(a). Patrick Ferreira Vaz, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Neres de Sousa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino, TELE PISOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Kaio César Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a tramitação dos autos em segredo de justiça foi suspensa apenas para este julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr(a). Rodrigo de Oliveira Piva falou pela parte R.V.E.C.L..



(Videoconferência). **Processo:** ROT - 6654-34.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): U.P.S.C.S.M., Advogado(a): Dr(a). Mauro Augusto Matavelli Mercí, Recorrido(s): C.J.S., Advogado(a): Dr(a). Cristiano de Angelis, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Angelis, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a tramitação dos autos em segredo de justiça foi suspensa apenas para este julgamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registraram ressalvas de entendimento pessoal. **Processo:** Ag-RO - 22509-59.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDÚSTRIA E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - TATIANA BARBOSA SANTOS KIRCHHEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** Ag-ROT - 333-03.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DAVID DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Advogado(a): Dr(a). Thyago Luis Barreto Mendes Braga, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Agravado(s): MARILENE SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 1002380-07.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Silmara Cristina do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** ROT - 101050-



56.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ratificar o voto proferido anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Emmanoel Pereira votaram anteriormente acompanhando o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a improcedência da ação de corte, sendo que em relação à pretensão de violação dos arts. 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72 e da Lei n.º 605/49, com arrimo na Súmula nº 83/TST, e, em relação ao pleito de violação do art. 7º, XV da CRFB por incidência do óbice da Súmula nº 298/TST. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, ausente, justificadamente, não participa do julgamento, em razão de o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente à época, ter consignado voto nos presentes autos. Observação 4: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 5: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo:** ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, ratificar o voto proferido anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Emmanoel Pereira votaram anteriormente acompanhando o voto proferido pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a



improcedência da ação de corte, sendo que em relação à pretensão de violação dos arts. 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72 e da Lei n.º 605/49, com arrimo na Súmula n.º 83/TST, e, em relação ao pleito de violação do art. 7.º, XV da CRFB por incidência do óbice da Súmula n.º 298/TST. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, ausente, justificadamente, não participa do julgamento, em razão de o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente à época, ter consignado voto nos presentes autos. Observação 4: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 5: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo:** RO - 101064-40.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Sidney José Vieira, Recorrido(s): DANILO DA SILVA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT na Reclamação Trabalhista n.º 0012168-58.2014.5.01.0206, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7.º, XV, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, prover o Recurso Ordinário interposto pela autora no processo matriz para julgar improcedente a ação trabalhista originária. Valor da condenação na Ação Rescisória arbitrado em R\$ 10.000,00. Custas processuais pelo réu, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no valor de R\$ 200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência na Reclamação Trabalhista, arbitrando-se as custas processuais pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído ao processo matriz, no importe de R\$ 580,00. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo:** Ag-ROT - 531-44.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAROBALDO CALANDRINI DE AZEVEDO JUNIOR E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da



petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da ação, nos termos da lei; dar provimento ao Agravo Interno interposto pelos recorridos para revogar a tutela provisória de urgência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais